



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.773, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"REGULAMENTA O A
CONCESSÃO E GOZO DA
LICENÇA-PRÊMIO AOS
SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA, PREVISTA
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 37
DE 03 DE OUTUBRO DE 2.000".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de todas as normas regulamentares sobre licença-prêmio dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 2.162/2024;

DECRETA:

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º A concessão e o gozo da licença-prêmio ao servidor público municipal, da administração direta e indireta, com fundamento nos artigos 116 a 123, da Lei Complementar nº 37 de 03 de outubro de 2000, serão processados em conformidade com as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes

Art. 2º Para efeito deste Decreto e das disposições legais pertinentes considera-se período aquisitivo o período de 01 (um) ano em que o servidor exerce sua função para adquirir o direito à licença-prêmio, nos termos do artigo 116 da Lei Complementar nº 37/2000.

Art. 3º A concessão da licença-prêmio deverá ser requerida pelo servidor após completado o período aquisitivo, pela quantidade de dias autorizada pela autoridade competente.

§1º Serão descontados do período de licença-prêmio os afastamentos previstos no artigo 119 da Lei Complementar nº 37/2000.

§2º O período mínimo de gozo a ser solicitado pelo servidor por período é de 10 (dez) dias, devendo o remanescente ser gozado sua totalidade em caso de fracionamento.

Art. 4º Poderá o servidor público, uma vez consolidado o período aquisitivo, requerer, uma única vez por período, a conversão em



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

pecúnia da licença-prêmio, respeitado o limite previsto no artigo 123 da Lei Complementar 37/2000 de até 18 (dezoito) dias da mesma, sendo que o valor será limitado a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica àqueles que recebem remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo neste caso utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Art. 5º A solicitação de concessão da licença-prêmio, após completado o período aquisitivo, será feita pelo servidor mediante Requerimento de Concessão de Licença Prêmio protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura ou encaminhado pela respectiva Secretaria, endereçado à Divisão de Recursos Humanos.

§1º Recebido o requerimento na Divisão de Recursos Humanos, será emitida no processo eletrônico respectivo a certificação do total de dias a que tem direito o servidor, referente ao respectivo período aquisitivo.

§2º A concessão do direito é de competência do Sr. Secretário de Gestão, por delegação do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

§3º A autorização da concessão do direito será encaminhada ao servidor para controle e requerimento do seu gozo e/ou conversão



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

em pecúnia, conforme disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º A solicitação de autorização para gozo da licença-prêmio deverá ser formalizada por meio de Protocolo encaminhado pela Secretaria a que estiver subordinado no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de seu início.

§1º A autorização para o gozo da licença-prêmio deverá ser aguardada em exercício.

§2º Caso, por motivo justificado, não se dê início à fruição da licença-prêmio, a autorização concedida será cancelada, devendo o servidor solicitar nova autorização tão logo cessem os motivos que deram razão ao impedimento.

Art. 7º Cada Secretaria deverá organizar escala anual de gozo de licença-prêmio pelos servidores abrangendo inclusive todos os períodos referentes ao constante no artigo anterior, de forma a garantir o funcionamento normal das atividades de cada unidade organizacional, de maneira que o número máximo de servidores afastados na Secretaria, a cada mês, esteja em conformidade com o artigo 120 da Lei Complementar nº 37/2000.

Art. 8º Em caso de perda de período aquisitivo por afastamento, nos termos do artigo 119, § 3º da Lei Complementar nº 37/2000, considerar-se-á como data de reinício da contagem do prazo para aquisição da licença a data em que o servidor retornar do afastamento.

Art. 9º Aplicam-se aos períodos já adquiridos anteriormente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

vigência deste Decreto as disposições do Decreto Municipal nº 2.539/2023, notadamente em seu artigo 4º, §1º, aplicando-se as disposições deste Decreto aos períodos aquisitivos ainda em curso na data de sua publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.539, de 11 de setembro de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 17 de abril de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br